



## *Conselho da Justiça Federal*

RESOLUÇÃO N. 035, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre alterações de dispositivos da [Resolução n. 004, de 14 de março de 2008](#).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o decidido pelo Colegiado do Conselho da Justiça Federal no Processo n. 2008160292, na sessão realizada em 23 de setembro de 2008, com relação ao auxílio-moradia e à correção de erro material identificado no art. 157 da [Resolução n. 004, de 14 de março de 2008](#);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho da Justiça Federal quando da apreciação dos autos do Processo n. 2008162318, na sessão realizada em 30 de outubro do ano em curso;

CONSIDERANDO a deliberação proferida nos autos do Processo n. 2008162075, na sessão realizada em 30 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO, ainda, a revisão dos critérios de consolidação e atualização das resoluções do Conselho da Justiça Federal, aprovada na sessão realizada em 24 de novembro deste ano,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação aos arts. 69, *caput*, e 70, § 1º, da [Resolução n. 004, de 14 de março de 2008](#), que passam a ter os seguintes termos:

*“Art. 69. O auxílio-moradia não será concedido por prazo superior a oito anos dentro de cada período de doze anos, ainda que o servidor mude de cargo ou de município de exercício do cargo.*

.....  
*Art. 70* .....



## Conselho da Justiça Federal

§ 1º Independentemente do valor do cargo em comissão ocupado, dentre os previstos no art. 67 desta resolução, fica garantido, a partir da publicação da [Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008](#), a todos que preencherem os requisitos de concessão do auxílio-moradia, o ressarcimento até o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).”

Art. 2º Corrigir o erro material identificado no art. 157 da [Resolução n. 004, de 14 de março de 2008](#), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 157. Ficam revogadas as Resoluções nºs [213, de 30 de setembro de 1999](#); [216, de 22 de dezembro de 1999](#); [276, de 17 de setembro de 2002](#); [308, de 7 de março de 2003](#); [323, de 15 de julho de 2003](#); [357, de 23 de março de 2004](#); [358, de 29 de março de 2004](#); [421, de 8 de março de 2005](#); [461, de 15 de agosto de 2005](#); [469, de 4 de outubro de 2005](#); [490, de 14 de dezembro de 2005](#); [521, de 5 de setembro de 2006](#); [548, de 19 de março de 2007](#); [563, de 5 de julho de 2007](#); [575, de 2 de outubro de 2007](#), e [588, de 29 de novembro de 2007](#).”

Art. 3º Revogar o art. 106 da [Resolução n. 004, de 14 de março de 2008](#).

Art. 4º Incluir o art. 105-A na [Resolução n. 004, de 14 de março de 2008](#), com a seguinte redação:

“Art. 105-A. Os agentes de segurança que fazem a segurança pessoal dos magistrados, quando nos deslocamentos a serviço para fora da sede, farão jus a um adicional de 50% (cinquenta por cento) em sua diária, devendo, contudo, posteriormente, apresentar comprovante de que se hospedaram no mesmo local em que ficou a autoridade a que prestam segurança, sob pena de devolução do acréscimo resultante do citado adicional.”

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA